



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 01/2007

Acta da reunião ordinária realizada aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete. -----

----- Aos dez dias do mês de Janeiro de dois mil e sete, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, José Manuel Saraiva Cardoso, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, José Quaresma Pinheiro e António José Ascensão Fraga.-----

----- Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

----- O Senhor Presidente não se encontrava presente por motivos de saúde. -----

----- De conformidade com o art.º 87.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos: -----

- 1. Aprovação da acta anterior.**
- 2. Período antes da ordem do dia.**
- 3. Pedido de isenção de taxa de licenciamento para a ampliação/alteração do edifício do Lar de idosos, formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Manteigas.**
- 4. Concessão de subsídio ao CCD da Câmara Municipal pela realização da festa de Natal.**
- 5. Abertura de conta para a candidatura do Fundo Florestal Permanente.**
- 6. Apreciação do projecto de Regulamento Municipal do Cartão do Idoso.**
- 7. Apreciação do projecto de Regulamento do Centro Cívico de Manteigas.**
- 8. Assuntos tratados por subdelegação.**
- 9. Outros assuntos.**

Aprovação da acta anterior. -----

----- Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído. -----

Período antes da ordem do dia. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho apresentou apenas uma questão que foi colocada pela Muniçipe Senhora D. Maria Clotilde Vilar Machado Soares, que já se queixou à Câmara, por não ter água da rede, embora a conduta esteja colocada, mas está a ser abastecida com água não tratada, cuja nascente não confere credibilidade. ---

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que existem nessa zona mais Muniçipes que estão a ser abastecidos pela nascente. A conduta foi colocada e foi muito prolongada o que obriga a ter que colocar-se duas quebras de pressão, ficando conjuntamente com um responsável das Águas do Zêzere e Côa se estudar os locais da colocação das quebras de pressão. -----

----- O Senhor Vereador António Fraga começou por solicitar informação sobre a existência de um carro de limpeza de ruas e se pertencia à Câmara Municipal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que a varredora é da Câmara Municipal. -----

----- Continuou o Senhor Vereador António Fraga para dizer que espera que seja um meio melhor e mais adequado para a referida limpeza. E já que assim lhe foi transmitido, perguntou se a varredora não projecta demasiadas areias, pedras pequenas para os passeios? Segundo o que lhe parece e se assim for, será apenas uma questão de afinação. -----

----- Outra questão que lhe foi transmitida por um Munícipe foi relacionada com o arranjo dos passeios da Rua de Santa Maria. Perguntou e uma vez que já em tempos foi o assunto falado numa reunião, em que o Senhor Vereador José Pinheiro informou que iriam ser arranjos, para quando a intervenção nessa Rua. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que aqueles passeios foram danificados com a grua instalada na obra do Senhor Umberto Leitão e quando foi dada a licença de habitabilidade houve um compromisso para o arranjo dos passeios, mas uma vez que ainda não foram arranjos a Câmara Municipal irá proceder ao seu arranjo sendo depois imputada a despesa. -----

----- Quanto à varredora poderá haver ainda uma falta de prática por parte de quem está a manobrar pois o tempo ainda não é muito, mas será anotado este assunto. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho questionou qual o destino que será dado aos resíduos que são aspirados pela varredora? -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que estão a ser depositados nas vagas das estradas de terra. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho informou que quanto lhe é dado saber, a mistura de areias, pedras e restos de folhas, cria uma turfa capaz de ser utilizada nos jardins públicos. -----

Pedido de isenção de taxa de licenciamento para a ampliação/alteração do edifício do Lar de idosos, formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Manteigas. -----

Foi presente a informação nº 282/2006 AA do Gabinete Técnico que a seguir se transcreve: -----

“Assunto: Ampliação/Alteração de Edifício (Lar de Idosos – Alvará de Construção)-----

Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Manteigas -----

Req.tos 493 de 26-10-2006 e 547 de 28-11-2006 – Processo 23/2005-----

Local: Rua Engenheiro Pedro Roberto.-----

1. Os requerimentos acima identificados são relativos a pedido de emissão de alvará de construção. -----

2. A emissão do alvará de construção depende da aprovação dos projectos de especialidades.--

3. Com o requerimento nº 493 foram entregues os documentos necessários e suficientes para instrução do pedido de emissão do alvará de construção. -----

4. No requerimento nº 547, é solicitada isenção de taxas de licenciamento. Sobre esta questão parece de referir o seguinte: -----

4.1. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Manteigas e Tabela de Taxas, prevê, no nº 7 do artigo 10º, que a *Câmara Municipal poderá, em casos excepcionais, deliberar a redução ou isenção de taxas previstas neste Regulamento em casos devidamente justificados por razões de ordem social ou de interesse colectivo.*-----

4.2. Depende assim da Câmara Municipal, e neste caso concreto apenas da Câmara Municipal, a concessão da isenção de taxas de licenciamento. -----

Assim, propõe-se o seguinte: -----

Independentemente da requerente gozar de Estatuto de Utilidade Pública, conceder, para este processo, a isenção de taxas, ao abrigo do nº 7 do artigo 10º Regulamento Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Urbanização e Edificação de Manteigas e Tabela de Taxas. A entidade competente para esta concessão é a Câmara Municipal".-----

Após análise da Informação a Câmara Municipal deliberou, isentar de taxas de licenciamento a ampliação/alteração do edifício do Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia de Manteigas.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho reiterou que embora não se tratando de uma obra da Câmara, seria importante ver que alterações o projecto prevê, solicitando que o mesmo fosse presente à próxima reunião.-----

Concessão de subsídio ao CCD da Câmara Municipal pela realização da festa de Natal.-----

O CCD dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas, solicita apoio financeiro pela realização da tradicional festa de Natal dos funcionários e familiares efectuada no passado dia 17 de Dezembro do ano findo, no valor de três mil, duzentos e cinquenta euros. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio no valor de três mil, duzentos e cinquenta euros.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Abertura de conta para a candidatura do Fundo Florestal Permanente.-----

De conformidade com o Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro e nos termos do ponto 2.9.10.1.2, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de conta para o Fundo Florestal Permanente.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Apreciação do projecto de Regulamento Municipal do Cartão do Idoso.-----

Para efeitos de apreciação foi presente o projecto de Regulamento Municipal do Cartão do Idoso que a seguir se transcreve:-----

Proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais no âmbito do apoio social às populações, é uma prioridade da Câmara Municipal de Manteigas, através do Cartão Municipal do Idoso, a promoção e o desenvolvimento de iniciativas que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos idosos.-----

O Concelho de Manteigas, à semelhança da generalidade dos Concelhos do país, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas. Sendo esta uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal entende, assim, que o envelhecimento deve ser vivido com dignidade e qualidade de vida.-----

Assim sendo, atendendo às atribuições dos Municípios e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à acção social, previstas na alínea h) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alíneas b) e c) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, esta última com alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal propõe-se submeter o presente Regulamento a prévia discussão pública e à posterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º, conjugada com a alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Artigo 1.º

Âmbito



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o âmbito da sua aplicação.-----

Artigo 2.º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Manteigas, que visa contribuir para a dignificação de vida dos idosos do Concelho de Manteigas. -----

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes no Concelho de Manteigas.-----

Artigo 4.º

Emissão

1. O Cartão Municipal do Idoso será emitido pela Câmara Municipal de Manteigas a título gratuito.-----
2. O Cartão municipal do Idoso é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível. -----
3. O Cartão Municipal do Idoso é válido em todo o território do Concelho.-----

Artigo 5.º

Candidatura

Os requerentes do Cartão Municipal do Idoso devem apresentar candidatura no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde, através de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:-----

- a) Bilhete de Identidade; -----
- b) Cartão de Eleitor;-----
- c) Uma fotografia;-----
- d) Recibo da água. -----

Artigo 6.º

Benefícios

1. O Cartão Municipal do Idoso obedece a dois escalões, em função dos rendimentos dos seus beneficiários, obtidos no país e/ou no estrangeiro:-----
 - a) Todos os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso serão inseridos no Escalão A; -----
 - b) Os beneficiários, com rendimentos per capita até 50% do salário mínimo, poderão solicitar a sua integração no Escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição. -----
2. Todos os titulares do Cartão Municipal do Idoso usufruirão dos seguintes benefícios: -----
 - a) Acesso gratuito em todas as actividades, de índole cultural e recreativa, realizadas pela Câmara Municipal de Manteigas; -----
 - b) Acesso gratuito às piscinas municipais;-----
 - c) Desconto de 50% nas sessões de cinema no Auditório do Centro Cívico de Manteigas; ----
 - d) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3ª Idade promovidos pela autarquia, nomeadamente, às Oficinas de Trabalhos Manuais e Ginástica Geriátrica;
 - e) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes, nos termos definidos em protocolo celebrado entre o Município e os mesmos.-----
3. Os titulares do Escalão A beneficiarão de desconto de 30 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas.-----
4. Os titulares do Escalão B beneficiarão de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- a) Desconto de 60% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;-----
- b) Isenção do pagamento da tarifa de água, resíduos e saneamento correspondente ao 1º escalão, aplicável a um único contador;-----
- c) Majoração de 5% no financiamento atribuído pela Câmara Municipal de Manteigas no âmbito do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF) e do Programa Especial e Recuperação de Imóveis Degradados (PERID).-----

Artigo 7.º

Deveres dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:-----

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Manteigas, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;-----
- b) Não permitir a utilização por terceiros;-----
- c) Informar, a Câmara Municipal de Manteigas, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização

1. Constituem causa de cancelamento do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:-----
 - a) As falsas declarações para obtenção do cartão;-----
 - b) A não apresentação da documentação solicitada;-----
 - c) A alteração de residência para outro concelho;-----
 - d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.-----
2. O cancelamento do cartão terá como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.-----

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Manteigas.-----
2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.-----
3. Os titulares que já usufruem do benefício presente na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º manterão tal benefício até ao final do ano de 2007.-----

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorrido que sejam 15 dias após a sua publicação em Edital nos lugares de estilo.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, questionou se nos documentos a apresentar o cartão de eleitor é prova bastante para atestar a residência?-----

----- O Senhor Vice-Presidente informou que se evita a passagem de atestado de residência, uma vez que as Juntas de Freguesias só passam o cartão de eleitor a quem reside na freguesia.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- O Senhor Vereador António Fraga também tendo a mesma dúvida que já foi esclarecida sobre o cartão de eleitor, questionou se seria necessário a apresentação de um recibo da água, como uma maneira de avaliação. No caso de ligações ilegais de água à rede como é que se controla estas situações?-----

E se houver alguém que tenha um recibo de água de factura pequena que possa ser integrado a nível de cartão de idoso, mas estiver a cometer uma ilegalidade? Existe uma fiscalização efectiva para estes casos, que podem e acontecem a nível de outras Câmaras e também desta.-----

----- O Senhor Vice-Presidente informou que a única situação problemática no abastecimento de água é em Vale de Amoreira em que as perdas são exageradas, devendo haver fugas ainda não identificadas, uma vez que o consumo é regular durante todo o ano.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho usando da palavra e não tendo o assunto a haver com o regulamento, mas sim sobre os consumos fraudulentos de água, naturalmente e independente da bonificação das tarifas, a Câmara tem que fazer uma fiscalização bastante séria, cega em relação aos fins para que a água é destinada pelos Municípios. Não conhece se as Câmaras Municipais estão vocacionadas para este tipo de fiscalização, porque embora não concorde, neste momento o interesse é consumir mais, nomeadamente para quem a fornece em alta, porque quanto mais consumo houver mais se terá que pagar à empresa de Águas do Zêzere e Côa. Assim no interesse da Câmara deveria ser solicitada à Empresa que tem meios de detecção de fugas que fiscalize a nível do Concelho a existência de fugas. A Empresa daria assim um sinal de que não é o lucro que está acima dos interesses na venda da água, mas sim a preservação ambiental, embora a facturação reflecta o contrário; em que é o lucro que está acima de tudo, porque se assim não fosse as utilizações das estações de tratamento de águas residuais funcionavam de acordo com um montante estabelecido e não em função do volume que entra nas estações de tratamento. As Câmaras acabam por pagar muito mais, porque o que entra não são os esgotos mas muitas vezes também as águas pluviais.-----

----- O Senhor Vice-Presidente referiu que embora não esteja este assunto na ordem de trabalhos, mas uma vez que foi abordado, informou que foi elaborado um estudo sobre o consumo de água no Concelho e no ano de 2005 havia cerca de 36% de consumo de água que não se sabia onde era consumida e depois de serem instalados contadores por parte da Câmara verificou-se que este mesmo consumo era da Câmara, sendo dos jardins e praças, havendo um decréscimo até 19%, sendo metade da média da Empresa. Sendo resolvido o problema de Vale de Amoreira a Câmara reduzirá as percas para 10 a 15%. Também se estão a monitorizar os depósitos, através de tele-gestão porque existindo por vezes rebentamento na rede ninguém dava conta atempadamente e a factura teria que ser paga.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho solicitou ainda informação sobre se a Câmara Municipal de Manteigas tem contratualizada o tratamento das águas residuais com a Empresa de Águas do Zêzere e Côa?-----

----- O Senhor Vice-Presidente informou que não existe nada contratualizado em relação ao saneamento.-----

----- Continuou o Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho manifestando a sua opinião. Por imposição do Governo, foram as Câmaras Municipais arrastadas para este processo, sendo que no caso da Câmara Municipal de Manteigas poderia não ter aderido ao processo, uma vez que não tem custos de captação de água e de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

fornecimento uma vez que é abastecida por gravidade, a não ser que tenha sido feito um estudo que levasse a concluir que o investimento de colocação de novas redes, para que a população fosse abastecida condignamente acarretasse para a Câmara, custos inoportáveis. Estando certo de que os custos de produção de água que a Câmara suportava são muito inferiores ao que é hoje pago à Empresa, revertendo o agravamento nas tarifas que hoje são liquidadas para os Municípios. Até porque a Câmara não tem orçamento para suportar os custos com estes sistemas. Manifestou a sua opinião de que é oportuno que a Câmara Municipal possa renegociar as tarifas que foram impostas, porque se está a chegar à conclusão que os valores que as Câmaras estão a pagar à Empresa de Águas do Zêzere e Côa são inoportáveis na parte de abastecimento de água; são inoportáveis os valores que estão a ser pagos na parte do tratamento de esgotos, embora a Câmara Municipal de Manteigas ainda não esteja no sistema do saneamento, mas irá estar. E quando for negociar com a Empresa não seja negociada a tarifa por metro cúbico, mas sim sabendo quais são os custos de funcionamento da ETAR e aplicar uma percentagem para amortização dos investimentos feitos. Tendo tido informação que o Município de Penamacor já renegociou com a Empresa as tarifas de tratamento de águas residuais não pagando por metro cúbico mas sim por uma estimativa feita em termos de produção. Também a Empresa está a liquidar quantias muito baixas em relação aos investimentos das infra-estruturas feitas pelas Câmaras Municipais, na parte dos reservatórios, não devendo no caso da Câmara Municipal de Manteigas aceitar os valores propostos das rendas. -----

----- O Senhor Vice-Presidente clarificou que tem conhecimento que a Empresa não cobra a mais às Câmaras Municipais do que estão a fornecer no abastecimento de água. Sobre as rendas, houve um inventário feito pelo património da Câmara em que foram valorizados os depósitos com determinados valores, sendo dada a nota à Empresa que também procedeu a uma valorização por valores inferiores. Havendo uma contestação ficou acordado que viria uma Entidade independente, o Instituto de Qualidade, para proceder a uma avaliação mais rigorosa.-----

Apreciado o projecto de Regulamento, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submete-lo a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal de conformidade com a Lei. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Apreciação do projecto de Regulamento de Centro Cívico de Manteigas. -----

Para efeitos de apreciação foi presente o projecto de Regulamento de Centro Cívico de Manteigas, que a seguir se transcreve:-----

REGULAMENTO DE CENTRO CÍVICO DE MANTEIGAS

PREÂMBULO

Atenta ao elevado peso da interioridade do concelho e à importância que assume, do ponto de vista da qualidade de vida, a ocupação dos tempos livres dos cidadãos em geral e da juventude em particular, a Câmara Municipal de Manteigas tem vindo a dotar o concelho de infra-estruturas susceptíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes. -----

Consciente de que a prática de actividades físicas e desportivas e o acesso a equipamentos culturais é fundamental para o funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, pretende-se regulamentar o bom aproveitamento e utilização de uma dessas infra-estruturas: o Centro Cívico de Manteigas. -----

Considerando que o Centro Cívico permite uma multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista desportivo e lúdico como do ponto de vista cultural e educativo, importa criar um



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

instrumento que regulamente o acesso, funcionamento e cedência de utilização do mesmo, de modo a que aquela infra-estrutura possa atingir os propósitos para que foi edificada.-----
Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, nos artigos 53º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e ainda 64.º, n.º 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ainda nos artigos 4º, 16º e 19º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, na redacção actual, a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com os artigos 117º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto do Regulamento do Centro Cívico de Manteigas.-----

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Objecto

1. São parte integrante do Centro Cívico, as seguintes instalações: Pavilhão Desportivo Municipal, Biblioteca Municipal, Auditório Municipal e Galeria Municipal.-----
2. O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal e do Auditório Municipal.-----

Artigo 2º

Gestão das instalações

1. A gestão das instalações objecto da presente regulamentação, será responsabilidade do Pelouro competente, em estreita colaboração com o Presidente da Câmara Municipal.-----
2. São atribuições do Pelouro competente, designadamente:-----
 - a) a administração e gestão corrente das instalações;-----
 - b) fazer cumprir todas as normas em vigor relativas a utilização das instalações;-----
 - c) promover a realização de protocolos relativos à utilização das instalações-----
 - d) receber, analisar e deliberar sobre todos os pedidos de utilização das instalações;-----
3. A concessão da gestão das instalações, em conjunto ou separadamente, depende de deliberação favorável do executivo Camarário.-----

CAPÍTULO II **DA UTILIZAÇÃO**

Artigo 3º

Princípio inerente à cedência

A cedência das instalações implica a aceitação pelas entidades utilizadores das disposições contidas no presente Regulamento.-----

Artigo 4º

Actividades realizáveis

As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades compatíveis com a finalidade específica de cada espaço, devendo a realização de outras actividades diversas, ser submetida a prévia apreciação e decisão do Presidente da Câmara.-----

Artigo 5º

Interdições gerais

1. No interior das instalações é proibido:-----
 - a) o acesso a animais;-----
 - b) lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços ;-----
 - c) escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções ;-----
 - d) fumar ou ingerir qualquer tipo de alimentos no recinto desportivo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

e) utilizar aparelhos ruidosos ou qualquer outro tipo de objectos que prejudique o bem estar do público e utentes. -----

2. A interdição prevista na alínea d) do número anterior não se aplica à zona contígua ao Bar do Auditório Municipal. -----

Artigo 6º

Responsabilidades

1. Os utentes das instalações do Centro Cívico são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizam, quando resultarem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria. -----

2. Independente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos ou extravios causados em qualquer dos bens afectos ao património municipal serão da responsabilidade dos utentes que lhe derem causa. -----

3. Os responsáveis por prejuízos causados, nos termos do número anterior, terão de suportar as despesas inerentes à sua plena recuperação ou substituição. -----

4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdidos no interior das suas instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da improvidência ou mau uso das instalações. -----

Artigo 7º

Seguros

A Câmara Municipal, no âmbito da lei geral, terá que celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros durante as actividades desportivas no Pavilhão Municipal e Auditório. -----

Artigo 8º

Expulsão

1. Os funcionários responsáveis pelas diversas instalações do Centro Cívico poderão mandar os utentes abandonarem as respectivas instalações em caso de desrespeito das normas deste capítulo e / ou de perturbação do normal desenvolvimento das actividades. -----

2. Face à gravidade da infracção, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações, por um período a definir pela Câmara Municipal, sem prejuízo das sanções previstas no presente Regulamento. -----

Artigo 9º

Iniciativas Municipais

A título excepcional sempre que alguma iniciativa do Município tenha que se realizar no Centro Cívico, o Presidente da Câmara poderá determinar a suspensão das actividades regulares de qualquer das instalações, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com pelo menos 24 horas de antecedência. -----

Artigo 10º

Taxas de Utilização

1. A utilização do Pavilhão Desportivo Municipal e do Auditório Municipal está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas Municipais, cujo pagamento deverá ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal. -----

2. As taxas devidas pela utilização das instalações deverão ser pagas mensalmente. -----

3. Em caso de falta de pagamento até ao oitavo dia do mês seguinte ao da utilização, as taxas devidas serão agravadas em cinquenta por cento, devendo ainda os respectivos utilizadores ser inibidos de utilizarem as instalações até que o pagamento seja efectuado. -----

4. Quando da utilização das instalações resultarem, para os promotores/utilizadores benefícios económicos, por acção de cobrança de entradas, a taxa aplicável será substituída por uma participação de 15% nos resultados apurados da bilheteira, se tal percentagem for superior ao valor de taxa devido. -----

CAPITULO III

PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 11º

Finalidade

1. O pavilhão desportivo municipal é uma infra-estrutura que se destina à prática desportiva, nas suas diversas modalidades, bem como à prática de actividades de expressão artística possíveis de praticar neste tipo de instalação.-----
2. Poderão ter lugar no recinto do salão polidesportivo provas desportivas, festas, eventos sociais ou comemorativos ou quaisquer outras actividades, organizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade, desde que não contendam com a conservação dos espaços e equipamentos nem com as marcações efectuadas por outros utentes.-----
3. Sempre que o evento o obrigue, nomeadamente aquando da realização de provas de competição, ou a Câmara Municipal o entenda, é da responsabilidade da entidade organizadora do evento, a requisição de entidades policiais.-----

Artigo 12º

Composição

O pavilhão desportivo municipal é composto por:-----

- a) salão polidesportivo-----
- b) balneários-----
- c) bar-----
- d) arrecadação de materiais desportivos-----
- e) gabinete-----
- f) casas-de-banho de acesso ao público-----
- g) sala de material de limpeza-----
- h) casas-de-banho do bar-----

Artigo 13º

Utilização simultânea

Desde que as características das modalidades e as condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes, em termos individuais ou colectivos.-----

Artigo 14º

Deveres dos utilizadores

1. Dentro das instalações, os utentes devem:-----
 - a) apresentar-se devidamente equipados e usar, nos pavimentos destinados à prática desportiva, calçado desportivo apropriado, não utilizado no exterior e em condições de higiene;
 - b) utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam, de algum modo, deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;-----
 - c) ter um comportamento correcto para com os restantes utilizadores e funcionários camarários em serviço no local;-----
 - d) respeitar e acatar as determinações do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal e cumprir as disposições regulamentares;-----
 - e) comunicar imediatamente ao funcionário referido na alínea anterior qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar.-----
2. O(s) utente(s) torna(m)-se responsável(eis) perante a Câmara Municipal pela disciplina, uso de material desportivo, modo de utilização das diversas instalações, bem como de todos os prejuízos que advenham da inadequada utilização.-----
3. O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas deverá em qualquer caso pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento.-----

Artigo 15º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Interdições e condições específicas de utilização

1. De acordo com a alínea g) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 270/89, de 18 de Agosto, é expressamente proibida a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos, bem como todos os instrumentos susceptíveis de prejudicar o bem estar do público e utentes.-----
2. De acordo com a alínea a) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 270/89, de 18 de Agosto é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.-----
3. É proibida a entrada, sem autorização do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão, nas arrecadações de material desportivo;-----
4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do artigo anterior e as que decorrem do presente artigo e/ou perturbem o normal desenrolar das actividades e funcionamento das instalações, sem prejuízo do disposto no artigo 21º.-----
5. Qualquer material degradado intencionalmente ou por manifesta má utilização aquando dos mesmos deve ser repostado pela entidade ou indivíduos promotores da actividade.-----
6. O apetrechamento desportivo deve ser colocado no local pelo funcionário de serviço e, quando solicitado, com o auxílio dos utentes.-----
7. A entrada nos balneários faz-se 15 minutos antes de cada aula ou treino, e a saída até 20 minutos após o termo do mesmo.-----

Artigo 16º

Instalações Sanitárias e Balneários

As instalações sanitárias e balneários, quer as reservadas ao uso exclusivo dos utilizadores do pavilhão desportivo municipal, quer as destinadas a uso público, devem ser mantidas, após a sua utilização, em perfeito estado de aseoio.-----

Artigo 17º

Período e Horário de Funcionamento

1. O pavilhão desportivo municipal funciona durante todo o ano, com os seguintes horários: -----
 - a) de segunda a sexta-feira, das 9 às 13 horas e das 14 às 23.30 horas.-----
 - b) ao fim-de-semana, em horário a definir de acordo com as competições e/ou solicitações.-----
2. Os períodos e horários de funcionamento poderão ser alterados pelo responsável pelo Pelouro competente, sempre que circunstâncias excepcionais o aconselhem e/ou de acordo com as necessidades de utilização por parte da própria Câmara Municipal ou da realização de eventos desportivos ou outras actividades que ocorram sob o patrocínio ou autorização desta.---
3. Qualquer alteração ao horário ou ao período de funcionamento será devidamente publicitada nos locais de estilo.-----
4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rever a atribuição dos tempos/horários de utilização do pavilhão quando haja motivos disciplinares que o aconselhem e/ou quando se verifique o não cumprimento das disposições regulamentares.-----

Artigo 18º

Interrupção do funcionamento

A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento do Pavilhão, sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária ou realização de eventos desportivos ou actividades lúdicas.-----

Artigo 19º

Prioridades

1. Sempre que se verifique sobreposição de pedidos de actividades, deverá atender-se á seguinte ordem de prioridades:-----
 - a) utilização por parte do Município;-----
 - b) utilização para competições;-----
 - c) utilização por parte de associações/clubes e escolas;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

d) utilização por grupos de particulares.-----

Artigo 20º

Pedidos para utilização

1. O Pavilhão poderá ser cedido a qualquer pessoa ou entidade que o requeira, desde que a actividade a desenvolver se adeque às instalações e suas finalidades e não seja incompatível com a utilização de um bem público.-----
2. Os pedidos para utilização do Pavilhão devem ser formalizados por escrito, ao responsável pelo Pelouro, através do preenchimento do formulário que consta no Anexo I ao presente Regulamento.-----
3. Os pedidos terão que ser formulados com uma antecedência mínima de 15 dias sobre a data do evento.-----
4. Os pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função das disponibilidades.-----

Artigo 21º

Associações/Clubes

As Associações, clubes, colectividades ou outras entidades, públicas ou privadas, e grupos organizados (a seguir designados por entidade) que pretendam desenvolver actividades desportivas, com carácter continuado, deverão solicitar à Câmara Municipal, por escrito, autorização para utilização do pavilhão, tendo em conta o seguinte:-----

- a) a entidade é responsável pelas inscrições, organização do grupo, contratação de professores/monitores;-----
- b) a entidade paga à Câmara Municipal a taxa de utilização prevista no presente Regulamento, salvo em caso de cedência gratuita do mesmo;-----
- c) a Câmara Municipal atribui à entidade um determinado número de horas para utilização do pavilhão, sempre que possível de acordo com o pedido efectuado;-----
- d) a entidade responsabiliza-se pelos danos causados no pavilhão e imputados aos atletas/utilizadores.-----

Artigo 22º

Escolas

Os alunos dos estabelecimentos de ensino poderão frequentar o pavilhão municipal para aí serem ministradas aulas ou actividades desportivas, se para tal forem autorizados, dentro do horário e prioridades definidas, desde que:-----

1. Escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância:-----
 - a) os alunos sejam acompanhados pelo respectivo professor/educador;-----
 - b) as aulas ou actividades desportivas sejam ministradas pelo professor ou técnico designado para o efeito;-----
 - c) as escolas e jardins-de-infância se responsabilizem pelos danos causados no pavilhão municipal.-----
2. Escolas do 2º e 3º ciclos e ensino secundário, profissional/tecnológico:-----
 - a) as aulas ou actividades desportivas sejam ministradas pelos professores de educação física ou técnico designado para o efeito;-----
 - b) os estabelecimentos de ensino se responsabilizem pelos danos causados pelos alunos no pavilhão municipal.-----

Artigo 23º

Assistência

1. A assistência às aulas ou treinos por elementos estranhos à (aos) mesma (os) não é permitida, excepto se tiver a concordância simultânea do monitor/professor ou técnico e do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal.-----
2. Na realização de competições, eventos desportivos ou outros, devidamente autorizados pela Câmara Municipal, é possível a assistência generalizada aos mesmos.-----

Artigo 24º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Publicidade

A ocupação dos espaços com publicidade obedecerá às seguintes regras:-----
a) a publicidade será sempre condicionada à autorização prévia do responsável pelo Pelouro competente;-----
b) a montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara Municipal;-----
c) o espaço publicitário será ocupado durante o período para que foi autorizado, nos termos do respectivo Regulamento, findo o qual será obrigatória a sua desmontagem.-----

Artigo 25º

Pessoal

São funções do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal:-----

- a)** Preencher diariamente um mapa de presenças;-----
- b)** Controlar as novas inscrições e/ou marcações para utilização do pavilhão;-----
- c)** Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento do pavilhão e participar as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;-----
- d)** A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;-----
- e)** Inspeccionar, após o encerramento ao público, todas as dependências do pavilhão;-----
- f)** Controlar as entradas e o cumprimento dos horários por parte dos utentes;-----
- g)** Controlar o estado de conservação dos equipamentos e materiais do Pavilhão Desportivo, sendo responsável pelos mesmos e pela sua correcta utilização;-----
- h)** Providenciar o rápido transporte dos utentes ao estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso o exigir;-----
- i)** Zelar pelos bens afectos ao pavilhão desportivo e apresentar propostas de aquisição de material e/ou equipamento;-----
- j)** Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.-----

Artigo 26º

Despesas extraordinárias

Sempre que a utilização das instalações do pavilhão desportivo municipal obrigue a despesas extraordinárias estas ficarão a cargo da entidade utilizadora.-----

Artigo 27º

Isenções

Ficarão isentas do pagamento de taxa de utilização as entidades que tenham celebrado um protocolo com a Câmara Municipal.-----

Artigo 28º

Sanções

O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes deste Regulamento implica a expulsão imediata do pavilhão desportivo municipal e, em caso de reincidência, a proibição de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pelo responsável pelo Pelouro competente, tendo em conta a gravidade do acto.-----

CAPITULO IV

AUDITÓRIO MUNICIPAL

Artigo 29º

Finalidade

As instalações do Auditório Municipal destinam-se à realização de sessões, conferências, seminários, congressos, concertos, exibição de cinema, apresentação de teatro e folclore e demais manifestações de carácter social, cultural e recreativo.-----

Artigo 30º

Pedidos para utilização



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. O Auditório Municipal poderá ser cedido a qualquer pessoa ou entidade que o requeira, desde que a actividade a desenvolver se adequue às instalações e suas finalidades e não seja incompatível com a utilização de um bem público. -----
2. Os pedidos para utilização do Auditório devem ser formalizados por escrito, através do preenchimento do formulário que consta do Anexo II ao presente Regulamento.-----
3. Os pedidos terão que ser formulados com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data para a qual se pretende a cedência.-----
4. Os pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade da sala.-----
5. Os pedidos são analisados de acordo com a disponibilidade de agenda e submetidos a despacho pelo responsável pelo Pelouro da Cultura.-----

Artigo 31º

Crítérios

1. Havendo mais de um pedido de cedência coincidentes na data de utilização, compete ao Vereador do Pelouro da Cultura despachar, em função de critérios de interesse público, a qual das entidades interessadas cederá as instalações. -----
2. Não existindo nenhum factor de ponderação que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência às entidades sedeadas no Concelho de Manteigas e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.-----
3. A Câmara Municipal de Manteigas reserva-se o direito de prioridade de marcação do auditório, para actividades próprias ou por si patrocinado. -----
4. A Câmara Municipal de Manteigas reserva para si o direito, em todos os casos, a 10 lugares por sessão para uso próprio.-----

Artigo 32º

Impedimentos

O Auditório não poderá ser cedido para os seguintes fins:-----

- a) Culto religioso;-----
- b) Iniciativas que, pelas suas características, possam ameaçar a segurança do espaço, dos seus equipamentos e da eventual assistência;-----
- c) Iniciativas que apelem ao desrespeito de valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos e garantias dos cidadãos.-----

Artigo 33º

Isenções

Ficarão isentas do pagamento de taxa de utilização as entidades que tenham celebrado um protocolo com a Câmara Municipal.-----

Artigo 34º

Manuseamento do equipamento

1. Os equipamentos existentes no auditório, nomeadamente audiovisual, sonoro e informático, são propriedade da Câmara Municipal de Manteigas e só poderão ser manuseados por técnicos por ela indicados, depois de ouvido o requerente.-----
2. A instalação de equipamentos necessários aos eventos só poderá ser feita na presença de um técnico da Câmara Municipal de Manteigas, o qual deverá advertir a entidade técnica instaladora, sempre que da instalação desse equipamento possam resultar danos para o espaço ou para os equipamentos aí existentes.-----

Artigo 35º

Responsabilidades

1. É da inteira responsabilidade da entidade à qual foi cedido o auditório assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, incluindo da assistência de acordo com as normas indicadas pela Câmara Municipal de Manteigas. -----
2. A incorrecta utilização do auditório fará incorrer em responsabilidade civil a entidade à qual estiver cedida a utilização do mesmo, nos termos previstos no Código Civil. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3. As entidades às quais é cedido o auditório terão que, obrigatoriamente, contratar seguros de responsabilidade civil para os utilizadores do espaço durante o período da cedência.-----
4. É da inteira responsabilidade das entidades às quais foi cedido o auditório, o pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores. -----
5. É da inteira responsabilidade das entidades às quais foi cedido o auditório, o licenciamento dos espectáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espectáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor. -----

Artigo 36º

Proibições

- É expressamente proibido: -----
- a) Comer e beber em todos os espaços do auditório municipal, à excepção do Bar;-----
 - b) Utilizar qualquer efeito com fogo nos espectáculos, ensaios ou montagens; -----
 - c) Serrar, soldar, pintar ou executar quaisquer outras actividades oficinais no interior do auditório; -----
 - d) Fazer furos ou fixar pregos nas paredes e no palco;-----
 - e) Qualquer comportamento violador da integridade de pessoas e bens, bem como susceptível de afectar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência. -----

Artigo 37º

Divulgação

1. Na divulgação que as entidades a quem foi cedido gratuitamente o auditório venham a fazer, a Câmara Municipal de Manteigas deverá figurar como entidade de apoio ao evento ou organização.-----
2. Em caso de divulgação impressa (jornais, revistas, cartazes, folhetos, programas, convites, etc.), deverão ser colocados no suporte de papel os logotipos da Câmara Municipal de Manteigas. -----

CAPITULO V

CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 38º

Contra-Ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicável, são passíveis de contra-ordenação punível com coima a fixar entre € 25 e € 250: -----
 - a) os actos de destruição intencional de bens e equipamentos afectos às instalações mencionadas no número 2 do artigo 1º do presente Regulamento; -----
 - b) os actos que perturbem a ordem pública ou a normal realização das actividades nas mencionadas instalações;-----
 - c) as demais violações ao presente Regulamento. -----
2. A determinação do montante da coima e de sanções acessórias, bem como a aplicação das regras do processo regem-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações posteriormente introduzidas.-----
3. O produto das coimas e sanções acessórias reverte integralmente para a Câmara Municipal, excepto se noutra legislação, de valor superior, se dispuser de forma diferente.-----

Artigo 39º

Remissão

Constitui contra-ordenação para efeitos de aplicação deste Regulamento, a fixada no Artigo 15º do Decreto-Lei nº 270 / 89, de 18 de Agosto (medidas preventivas e punitivas de violência associada ao desporto), transcrito no Anexo III, correspondendo-lhe as sanções previstas nesse diploma. -----

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40º

Dúvidas e omissões



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Compete ao Presidente da Câmara resolver as dúvidas e omissões na execução do presente Regulamento. -----

ARTIGO 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Edital, nos lugares de estilo, revogando e substituindo toda a anterior regulamentação sobre a matéria. -----

ANEXO III

Artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto

Artigo 15.º

Constitui contra-ordenação para os efeitos do disposto no presente diploma: -----

a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo a estabelecer nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º deste diploma; -----

b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente; -----

c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente; -----

d) O arremesso dentro de qualquer recinto desportivo de almofadas ou de objectos contundentes, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão para qualquer pessoa; ---

e) A simples entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou do juiz da partida; -----

f) A utilização nos recintos desportivos, de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do clube desportivo; -----

g) A introdução e utilização de buzinas de ar ou outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos; -----

h) A introdução ou utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares. -----

Artigo 16.º

1 - As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior correspondem coimas de €25 a €75, quando praticadas por espectadores, e de €125 a €500, quando praticadas por proprietários ou concessionários. -----

2 - As contra-ordenações previstas nas alíneas d), e), f), g) e h) correspondem coimas de €50 a €250. -----

3 - Aos dirigentes dos clubes que, por qualquer forma, praticarem ou incitarem à prática de distúrbios de qualquer natureza, quando, tal não constituir ilícito criminal, é aplicável a coima de €500 a €1000, sem prejuízo das sanções disciplinares a que houver lugar. -----

4 - Aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas ou quaisquer empregados dos clubes desportivos que assumirem os comportamentos referidos no número anterior, quando estes não constituírem ilícitos criminais, são aplicáveis coimas de €250 a €500, sem prejuízo das sanções disciplinares a que houver lugar. -----

5 - Qualquer indivíduo a que seja aplicada coima por infracção prevista no presente diploma poderá ser sujeito a inibição de entrada em recintos desportivos pelo período máximo de dois anos. -----

Artigo 17.º

1 - O produto das coimas previstas no artigo anterior acresce às verbas afectas, nos termos da lei, ao Ministério da Administração Interna para suporte de encargos com o policiamento dos espectáculos desportivos e da formação especializada dos elementos das forças de segurança na prevenção e controlo das manifestações de violência associada ao desporto. -----

2 - O processamento das contra-ordenações e aplicação das correspondentes sanções previstas no presente diploma estão sujeitos ao regime geral do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3 - A instrução dos processos por contra-ordenação cabe à autoridade policial que levantar o auto, competindo a aplicação das coimas ao Director-Geral dos Desportos e, nas Regiões Autónomas, à entidade regional competente.

Artigo 18.º

O disposto no presente diploma, aplica-se a todas as provas desportivas que se realizarem em recintos desportivos.

Apreciado o projecto de Regulamento, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submete-lo a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal de conformidade com a Lei.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Processos de obras.

Foram disponibilizados os processos de obras, nomeadamente o arranjo da Escola da Senhora dos Verdes, o arranjo dos Balneários do Campo de Futebol e o Gimnodesportivo.

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho analisando os processos deixou o reparo para constar da acta que, não constam dos respectivos processos a devolução dos registos de recepção dos concorrentes e que a direcção de um convite para uma empreitada ao concorrente António Neto Mendes está com direcção da Guarda, sendo a sua morada em Manteigas.

Assuntos tratados por subdelegação.

Para conhecimento da Câmara Municipal foram presentes os actos praticados pelo Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, no uso da subdelegação de competências previstas no n.º 2 do art.º 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, constantes na relação n.º 1/07.

Finanças Municipais.

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de trezentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta e três euros e noventa e nove cêntimos (381.673,99€).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezasseis horas, foi pelo Senhor Vice-Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim Secretário do Presidente que a redigi.
